

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 05/2023/PROJ/SEDEL

PROCESSO Nº 0027.0604.1571.0005/2023 – PROJ/SEDEL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER – SEDEL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO, CNPJ nº 07.871.719/0001-47 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.196/0001-78, Macapá -AP, com sede na Rua Tiradentes – 1335 – bairro Centro - CEP 68.900-098 – MACAPÁ/AP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, nomeado pelo Decreto nº 0021/2023 de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/ AP nº 7,825, de 03 de Janeiro de 2023, brasileiro, casado, consultor político, portador de **RG nº 260.425/POLITEC/AP** e do **CPF Nº 666.205.622-72**, residente e domiciliado na Avenida dos Bem-te-vis, 1023 – Residencial Irmãos Platon – Cabralzinho, CEP: 68.906-812 – Macapá/AP, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)) INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.871.719/0001-47**, estabelecida na Av. Doutor Diógenes Silva, 393 – sala - Bairro do Trem – CEP 68.901-090 Macapá/AP, representada pelo seu Presidente, Sr. **IRANDIR BALIEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro casado, administrador, inscrito no RG 044.598/AP e no **CPF nº 341.570.502-15**, a seguir denominada OSC, acordam e justam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **Chamamento Público 005/2023/2023**, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os PARTICIPES, nos termos do Processo PRODOC nº **0027.0604.1571.0005/2023**, analisado pela PGE/AP, com Parecer Jurídico nº 812/2023 PLCC/PGE/AP, em observância às disposições do **artigo 16 da Lei nº 13.019**, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Estadual nº 6795 de 31 de julho de 2023, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este **Termo de Colaboração**, decorrente do Chamamento público nº **05/2023** publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá no DOE nº 8.045 de 21/11/2023, tem por objeto a execução do **“PROJETO CONEXÃO DESPORTO AMAPÁ 2023”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho elaborado pela Gerência Do Setor de Projetos Especiais. SEDEL/AP

1.1.1. O objeto deste **Termo de Colaboração** não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. São obrigações da administração pública:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público *deverá designar novo gestor*, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à organização da sociedade civil e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.3.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.3.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

2.1.3.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.1.3.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela

organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

2.1.3.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.1.4. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;

2.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.8. Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.2.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.2.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.1.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o

valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.3. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

3.1.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.1.4. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.5. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.6. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

3.1.7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O gestor deste **Termo de Colaboração** é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do gestor da parceria:

4.2.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;**

4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. **Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;**

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de



monitoramento e avaliação.

4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este **Termo de Colaboração** terá vigência de (12) meses, conforme Plano de Trabalho, contados **a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá**, podendo ser prorrogado, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **Termo de Colaboração** estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Amapá para o exercício de **2023**, correndo à conta da dotação orçamentária, programa de Desenvolvimento do Desporto, Desenvolvimento da Iniciativa Desportiva do Esporte Educacional e Escolar na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 290101

Fonte: 500

NE:

Programa de Trabalho: 0028

Ação: 2455

Elemento de Despesa: 335041

Valor: 1.100.000,00

José Rudney Cunha Nunes
Secretário da SEDEL
Decreto nº 0021/2023

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **Termo de Colaboração** estão fixados em **R\$ 1.100.000,00** (Uum Milhão e cem mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO DE 2023
EM PARCELA UNICA
R\$ 1.100.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas **a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Amapá**, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária específica do Termo de Colaboração de titularidade do prestador de serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS


José Ruyneir Cunha Nunes
Secretário da SEDEL
Decreto nº 0021/2023
6



- 9.1. O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:
- 9.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 9.2.1.1. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos recebidos será efetuado por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, disponibilizado pela administração pública à organização da sociedade civil, aberto ao público via Internet, permitindo aos interessados formular propostas;
- 9.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:
- 9.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 9.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

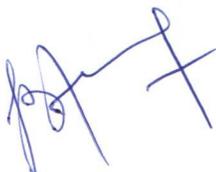
10. CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 10.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 11.1.1 Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- 11.1.2 Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento,



valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

11.1.3 Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

11.1.4 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

11.1.5 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

11.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.2.1 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.2.2 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.3 A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

11.3.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.3.2 Relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

11.4 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

11.4.1 Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

11.4.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

11.5 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

11.5.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;

11.5.2 Os impactos econômicos ou sociais;

11.5.3 O grau de satisfação do público-alvo;

11.5.4 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto



pactuado.

11.6 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.6.1 O prazo referido no subitem 11.6. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.7 O disposto no subitem 11.6. não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

11.8.1 Aprovação da prestação de contas;

11.8.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

11.8.3 Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.9.1 O prazo referido no subitem 11.9. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.9.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.10 O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 11.9. Sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.10.1 Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

11.10.2 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.11 As prestações de contas serão avaliadas:



11.11.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.11.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

11.11.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

11.11.3.1 Omissão no dever de prestar contas;

11.11.3.2 Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.11.3.3 Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

11.11.3.4 Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.12 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.13 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.14 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste **Termo de Colaboração**, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério



do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente **Termo de Colaboração** poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem

15.2 As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.2. e 15.1.3. são de competência exclusiva do administrador público da Secretaria de Estado do Desporto Lazer - SEDEL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que alterou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, em observância das regras da transparência inculpidas nos artigos 10 a 12, da Lei nº 13.019/2014, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.



17 CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:

17.1.1 Todas as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de documento assinado;

17.1.2 As comunicações serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

18 CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **Termo de Colaboração** será o da Comarca de Macapá – AP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

José Rudney Cunha Nunes
Secretário da SEDEL
Decreto nº 002/1/2023

Macapá – AP, em 08 de Março de 2024.



JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E
LAZER – SEDEL



IRANDIR BALEIRO FERREIRA
PRESIDENTE
OSC: INSTITUTO DE GESTÃO EM
DESENVOLVIMENTO SOCIAL URBANO - INORTE